



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 57/2025**

À Comissão Permanente de Licitação

**PARECER JURÍDICO**

ANÁLISE JURÍDICA – FORMAL DE  
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
– DIPENSA DE LICITAÇÃO, 75, II DA LEI  
14.133/2021. DOCUMENTAÇÃO DE FASE  
INTERNA.

**1. RELATÓRIO**

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo de Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços por meio de digitalização centralizada de toda documentação processual para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes a Câmara Municipal do exercício de 2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas-MA, requisitada pela presidência.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda tendo a descrição do setor requisitante, responsável pela demanda, descrição do objeto, detalhamento do serviço, tipo de objeto, forma de contratação sugerida, item/objeto previsto no plano de contratação anual e dotação

Poder legislativo

01.01– Copo Deliberativo e Secretaria da Câmara



Dotação: 01.031.0011.2004 – Manutenção das atividades Administrativas da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

valor total estimado da contratação pelo requisitante na importância de R\$ 61.133,00, prazos, critérios de sustentabilidade, grau de prioridade, justificativa da necessidade da aquisição, quantia de material, a informação de que a demanda não é inédita, e descrição do responsável da demanda.

Consta nos autos despacho da presidência determinando a equipe de planejamento da contratação a elaborar estudo técnico preliminar, mapa de risco, indicação de dotação orçamentária, termo de referência e elaboração de edital ou minuta contratual.

Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar com introdução, identificação, fundamentação legal, descrição da equipe de planejamento, descrição do objeto, descrição dos serviços digitalizados, dos serviços de organização, justificativa, classificação dos serviços comum, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigação da contratante, obrigação da contratada, confidencialidade, a não admissão de subcontratação, estimativa de quantidades sendo estas uma unidade na importância de R\$ 35.400,00 e uma unidade na importância de R\$ 27.733,00 totalizando R\$ 61.133,00, requisitos (legais, gerais e de sustentabilidade), referência e outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, requisitos de contratação, levantamento de mercado e justificativa da escolha, descrição da solução como um todo, justificativa para parcelamento, contratação correlatas, demonstração do alinhamento, resultados pertinentes, providencias a serem adotas e a não identificação de impactos ambientais.

Consta nos autos Pesquisa de Preço de mercado com as fontes utilizadas, solicitação de informações orçamentárias positivas:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Câmara Municipal.





Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira com descrição do objeto, Termo de Referência com descrição do objeto, estimativa de quantidades, dos serviços de digitalização, dos serviços de organização, justificativa da contratação, classificação dos serviços comuns, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante, obrigações da contratada, confidencialidade, a não admissão da subcontratação, controle de fiscalização da execução, forma de pagamento, sanções administrativas, critérios de habilitação, formas e critérios de seleção do prestador de serviço, estimativa do valor da contratação, condições de participação, dotação orçamentária e recursos financeiros, previsão no plano anual, declaração de viabilidade de prestação de serviço, e forma de contratação.

Consta nos autos despacho da presidência determinando o agente de contratação para a procedência da autuação e designando o como responsável para a tomada de decisões, bem como executar o procedimento de comprovação mínima necessária.

Consta ainda juntada de portaria que designa o agente de contratação e equipe de apoio para condução dos atos, publicação da portaria e documentos de certificação do agente.

Consta nos autos edital com a qualificação da Câmara, informação da data limite da proposta, preferencia de horário, endereço eletrônico, descrição do objeto, anexos, recursos orçamentários, valor estimado, período para envio da documentação de habilitação e proposta, critérios de julgamento das propostas, descrição da fase de habilitação e qualificação econômica financeira.

Consta nos autos aviso de dispensa com informações do processo, publicação no diário oficial, propostas de preço, documento de habilitação, ata de julgamento informando a empresa REALIZA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 19.244.858/0001-20 cumpriu com os requisitos com proposta de valor global na importância de R\$ 60.000,00.

Consta nos autos parecer técnico com justificativa da dispensa de licitação e razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço da contratação.

Consta nos autos termo de justificativa de dispensa de licitação, com histórico, justificativa do procedimento, enquadramento legal, conclusão pela empresa vencedora, justificativa do preço.



O Agente de Contratação, na condição de coordenador do processo, solicitou Parecer Jurídico de documentação que compõe a fase interna. Na sequência, vieram os autos em gabinete.

Passo à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§ 1º** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **B. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente processo administrativo foi regularmente instruído, observando-se as exigências formais e materiais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase interna da contratação pública. Verifica-se que a demanda foi devidamente formalizada, contendo a caracterização da necessidade administrativa, a descrição clara e objetiva do objeto, a indicação do setor requisitante, a estimativa de custos, a dotação orçamentária compatível e a previsão no Plano Anual de Contratações, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência e da motivação dos atos administrativos.

Constata-se, ainda, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência, documentos essenciais à adequada definição da solução pretendida, os quais demonstram a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, bem como a classificação do serviço como comum. A pesquisa de preços foi realizada de forma compatível com o mercado, permitindo aferir a razoabilidade do valor estimado e, posteriormente, do valor contratado, em consonância com o princípio da economicidade.





No tocante à opção pela dispensa de licitação, observa-se o correto enquadramento legal, considerando o valor da contratação, que se mantém dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a devida justificativa da escolha do fornecedor e do preço, devidamente fundamentadas em parecer técnico e termo específico de justificativa. Ressalte-se que houve ampla publicidade do aviso de dispensa, apresentação de propostas, análise de habilitação e julgamento, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade e transparência.

Por fim, verifica-se que o agente de contratação e a equipe de apoio foram regularmente designados por portaria, com a devida comprovação de capacitação, e que todos os atos decisórios foram praticados por autoridade competente, inexistindo vícios formais ou materiais capazes de macular a legalidade do procedimento.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do processo administrativo de contratação, entendendo que a fase interna foi devidamente instruída e que a dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando atendidos os princípios que regem a Administração Pública. Assim, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do feito e à formalização da contratação com a empresa REALIZA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 60.000,00, desde que observadas as demais formalidades legais pertinentes à fase de execução contratual.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas/MA, 04 de dezembro de 2025.

Cristiano Rego Coelho  
Procurador